

#### **4ª | 2008 DELIBERAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA**

##### **MODELO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECÇÃO**

##### **PLANO DE ACÇÕES PARA A SECÇÃO | GRUPOS DE TRABALHO DA SECÇÃO**

Considerando que, nos termos do artigo 13º, alínea c) da Lei nº22/2008, de 13 de Maio, compete ao Conselho Superior de Estatística (CSE) “aprovar instrumentos técnicos de coordenação estatística, de aplicação obrigatória na produção de estatísticas oficiais, e promover o respectivo conhecimento, publicitação e utilização, podendo propor ao governo a extensão desta utilização imperativa à Administração Pública”.

Considerando que, nos termos do artigo 7º, nº2, alínea d) do Decreto-Lei nº166/2007, de 3 de Maio, compete ao Conselho Directivo do Instituto Nacional de Estatística “criar, centralizar e gerir ficheiros de unidades estatísticas”.

Nos termos do Regulamento Interno do Conselho, aprovado pela 1ª | 2008 Deliberação de 29 de Setembro de 2008 encontra-se estabelecido um conjunto de mecanismos destinados a tornar mais eficiente o funcionamento das várias estruturas do Conselho, nomeadamente a realização de sessões restritas do plenário e das Secções, o funcionamento de subgrupos dentro de grupos de trabalho e o procedimento escrito.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística (SPCE), nos termos da 2ª | 2008 Deliberação do Conselho (Anexo B) detém um conjunto de competências de carácter transversal, cuja concretização se prefigura particularmente exigente no contexto das múltiplas realizações previstas para o ano de 2009, requerendo que se optimize o funcionamento desta Secção em particular e de todas as estruturas do Conselho em geral.

Destaca-se, como exemplo relevante da dependência funcional e da necessidade de articulação entre Secções, resultante da intersecção de competências entre a SPCE e as Secções Permanentes de Estatísticas Económicas e de Estatísticas Sociais, a análise de metodologias, conceitos e nomenclaturas relativas às estatísticas da respectiva área de competência. Estas secções deverão emitir recomendações para a Secção Permanente de Coordenação Estatística, para que esta se pronuncie e delibere sobre a respectiva aprovação, o que implica que se melhore a articulação das Secções do Conselho com o objectivo de ganhar eficiência de processos e eficácia de resultados.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, na reunião de 9 de Fevereiro de 2009, no âmbito das suas competências estabelecidas na 2ª | 2008 Deliberação do CSE, Anexo B, número 2, alínea h), delibera aprovar:

1. PLANO DE ACÇÕES, para organização e funcionamento da Secção (**em Anexo I**):
  - Âmbito e funcionamento das reuniões da Secção
  - Funcionamento articulado da SPCE com demais Secções.
2. A CONSTITUIÇÃO de dois Grupos de Trabalho<sup>1</sup>:
  - a. Grupo de Trabalho para constituição de um Ficheiro Único para o Sistema Estatístico (**em Anexo II**)
  - b. Grupo de Trabalho das Classificações Económicas e Sociais (**em Anexo III**)
3. A CONSTITUIÇÃO de um Grupo Técnico para a definição dos modelos de Plano de Actividades e respectivo Relatório de Execução 2010 (**em Anexo IV**), dando sequência ao previsto na 3ª | 2008 Deliberação do CSE.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2009

O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*

---

<sup>1</sup> Os Grupos de Trabalho darão sequência aos mandatos prosseguidos respectivamente pelo Grupo de Trabalho para constituição de um Ficheiro Único para o Sistema Estatístico Nacional (alínea a) e Grupo de Trabalho da CAE Rev.2 e Nomenclaturas Relacionadas e Grupo de Trabalho para a Classificação Nacional de Profissões, os quais são extintos. (alínea b).

## PLANO DE ACÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECÇÃO

### A. ENQUADRAMENTO

Competências da Secção – Anexo B da 2ª | 2008 Deliberação do Conselho:

- a) Preparar o documento "Linhas Gerais da Actividade Estatística Oficial", definir as respectivas prioridades e proceder à sua monitorização anual, a submeter ao Plenário do Conselho;
- b) Elaborar um "Relatório de Avaliação do Estado do SEN", a submeter ao Plenário do Conselho até ao termo do mandato dos seus membros;
- c) Apreciar o Plano e o Orçamento da Actividade Estatística das autoridades estatísticas e o respectivo relatório de execução, a submeter ao Plenário do Conselho;
- d) Acompanhar a preparação do Plano de Actividades do Conselho Superior de Estatística e do respectivo relatório de execução, a aprovar pelo Plenário do Conselho;
- e) Definir, no contexto do Plano da Actividade Estatística, as operações estatísticas oficiais de âmbito nacional e as de interesse exclusivo das Regiões Autónomas, bem como as estatísticas oficiais associadas à prestação de serviço público, sob proposta das autoridades estatísticas;
- f) Acompanhar a execução dos Planos de Actividades referidos nas alíneas c) e d);
- g) Zelar pelo cumprimento dos princípios fundamentais do SEN, excluindo o do Segredo Estatístico;
- h) Aprovar os instrumentos técnicos de coordenação estatística de aplicação obrigatória na produção das estatísticas oficiais, podendo *propor ao Governo a extensão da sua utilização imperativa à Administração Pública*;
- i) Formular recomendações que contribuam para fomentar o aproveitamento dos actos administrativos para fins estatísticos, nomeadamente através da utilização dos instrumentos técnicos de coordenação estatística;
- j) Aprovar e regulamentar as normas de registo prévio de questionários estatísticos das autoridades estatísticas e de outros suportes de recolha de dados que podem ser utilizados para fins estatísticos;
- k) Apreciar as propostas de delegação de competências do INE, IP noutras entidades para a produção e difusão de estatísticas oficiais, a submeter à apreciação do Plenário do Conselho;
- l) Analisar e dar parecer sobre os projectos de diplomas que criem serviços de estatística ou contenham quaisquer normas com incidência na estrutura ou funcionamento do SEN, nos termos do artigo 14º da Lei do Sistema Estatístico Nacional;
- m) Acompanhar, por intermédio dos participantes institucionais nacionais, os trabalhos dos Comitês ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da União Europeia e dos organismos internacionais relevantes relativos à sua área de intervenção;
- n) Acompanhar as questões relacionadas com a cooperação estatística internacional e com a formação de recursos humanos do SEN.

## **B. ACCÇÕES GERAIS**

A Secção Permanente de Coordenação Estatística poderá adoptar para prossecução do seu mandato um modelo de funcionamento flexível, dependendo dos objectivos e do grau de operacionalidade necessário. Assim, poderão realizar-se:

1. Sessões ordinárias – respeitantes ao funcionamento geral da Secção no âmbito do seu mandato.
2. Sessões restritas – para análise de assuntos específicos cuja natureza e âmbito respeitem apenas a uma parte das entidades que integram a Secção ou exijam uma abordagem célere e flexível.
3. Sessões temáticas – para discussão de temas específicos.

## **C. ACCÇÕES NO DOMÍNIO DOS INSTRUMENTOS TÉCNICOS DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA**

As acções previstas neste Plano respeitam apenas às competências previstas na alínea h) do mandato. A Secção poderá vir a definir procedimentos no âmbito de outras competências, conforme os trabalhos o justifiquem.

### **I – OPERACIONALIZAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES RELACIONADAS COM CONCEITOS PARA FINS ESTATÍSTICOS**

Os conceitos estatísticos são um instrumento técnico relevante pelo papel de coordenação que desempenham no âmbito do sistema estatístico nacional, cuja abrangência deve ser promovida e harmonizada, tendo em vista a clarificação, fiabilidade e usabilidade da informação estatística, quer para as entidades com responsabilidade na produção dos dados, quer para os seus utilizadores.

Deverá por isso ser disponibilizada informação actualizada numa base regular.

Para a definição do processo de aprovação/actualização de Conceitos para Fins Estatísticos são considerados os seguintes **pressupostos**:

- Entendem-se como Conceitos para Fins Estatísticos aqueles que forem parte integrante de operações estatísticas realizadas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional, de novas operações estatísticas que venham a decorrer neste âmbito e de fontes administrativas aproveitadas para fins estatísticos;
- A elaboração de um sistema conceptual para determinada área temática deve preceder a análise das definições dos conceitos em estudo, permitindo que não só as definições obtidas como também os respectivos termos e definições, apresentem uma maior coerência;

- As propostas de alteração de conceitos ou de utilização de conceitos novos em áreas temáticas anteriormente aprovadas pelo CSE, seja qual for a sua origem (legislativa ou não), devem ser comunicadas, com a identificação da respectiva fonte, pelas autoridades estatísticas ao Secretariado do CSE que as enviará ao INE, I.P.;
- As propostas de alteração de conceitos ou de utilização de conceitos novos em áreas temáticas anteriormente aprovadas pelo CSE, seja qual for a sua origem (legislativa ou não), devem ser comunicadas, com a identificação da respectiva fonte, pelas entidades com delegação de competências ou outras entidades ao INE, I.P. que "...assegura a supervisão e coordenação técnico-científica do SEN";
- A comunicação a que se refere o ponto anterior deverá ser feita com a máxima antecedência relativamente à previsível utilização dos conceitos nas operações estatísticas do SEN;
- Os conceitos novos ou sujeitos a propostas de alteração, depois de comunicados ao Secretariado do CSE ou ao INE, IP são introduzidos na Base de Dados de Conceitos Estatísticos com o estatuto de "conceitos em uso".

#### **São adoptados como procedimentos para a aprovação de Conceitos para Fins Estatísticos:**

##### **A. Fase 1 – Análise**

1. O INE, I.P. informa o Secretariado do Conselho sobre a necessidade de aprovação inicial ou de actualização de Conceitos respeitantes a determinada área temática, remetendo-lhe os documentos de trabalho disponíveis.
2. O Secretariado do CSE confirma a existência de um Grupo de Trabalho em funcionamento nessa área; caso este exista, os conceitos previamente preparados pelo INE, IP serão remetidos ao respectivo Presidente para análise.
3. Não existindo Grupo de Trabalho será proposta pelo Secretariado do Conselho a constituição de uma Task-Force específica para análise ou actualização dos Conceitos de determinada área temática, a funcionar na dependência da Secção Permanente de Coordenação Estatística.
4. A preparação do projecto de Deliberação para constituição de Task-Forces é da responsabilidade do Secretariado do Conselho.
5. A designação de representantes é solicitada pelo Secretariado do CSE nos termos regulamentares.

##### **B. Fase 2 – Apreciação**

1. Os documentos a apresentar pelos Grupos de Trabalho ou pelas Task-Forces que vierem a ser constituídas, bem como o projecto de Recomendação e fundamentação da proposta a

apresentar pelo Secretariado do CSE, são apresentados à Secção especializada da respectiva área temática para apreciação por procedimento escrito.

2. O Secretariado do CSE fica responsável, nos termos regulamentares, por efectuar as diligências inerentes ao desenvolvimento deste processo.
3. Sendo manifestada oposição por parte de algum dos membros da Secção especializada, o assunto será analisado em sede de reunião dessa Secção.
4. Não existindo reservas à apreciação favorável do documento no âmbito da Secção especializada, os Conceitos são encaminhados pelo Secretariado do CSE à Secção Permanente de Coordenação Estatística para aprovação.

### **C. Fase 3 – Aprovação**

1. O Secretariado do CSE remete à Secção Permanente de Coordenação Estatística para aprovação por procedimento escrito os seguintes documentos: Recomendação da Secção especializada e Conceitos em análise, projecto de Deliberação e fundamentação da proposta de aprovação.
2. O Secretariado do CSE fica responsável, nos termos regulamentares, por efectuar as diligências inerentes ao desenvolvimento deste processo.
3. Sendo manifestada oposição por parte de algum dos membros da Secção, o assunto será analisado em sede de reunião.
4. Não existindo reservas à aprovação dos documentos propostos, a Deliberação será publicada em Diário da República, de acordo com o Regulamento Interno do CSE.
5. As Task-Forces especificamente constituídas para análise ou actualização de Conceitos serão formalmente extintas quando a Secção Permanente de Coordenação Estatística aprovar os documentos apresentados.

## **II. OPERACIONALIZAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES RELACIONADAS COM NOMENCLATURAS E CLASSIFICAÇÕES**

As estatísticas de qualidade devem assentar em metodologias sólidas. A aplicação de classificações deve realizar-se de uma forma consistente, sendo assegurada uma concordância rigorosa entre as classificações nacionais e internacionais.

A aprovação de Nomenclaturas e Classificações para utilização no Sistema Estatístico Nacional, bem como das respectivas actualizações seguirá os seguintes princípios:

1. As Classificações/Nomenclaturas (e respectivas actualizações) serão objecto de análise prévia e emissão de recomendação no âmbito das Secções especializadas – Secção Permanente de

Estatísticas Económicas, Secção Permanente de Estatísticas Sociais e Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial – ou do Grupo de Trabalho das Classificações Económicas e Sociais;

2. A aprovação, pela Secção Permanente de Coordenação Estatística, de Classificações (e respectivas actualizações) que tenham sido previamente analisadas pelas Secções especializadas será efectuada por procedimento escrito. O Secretariado do Conselho é responsável pela elaboração do documento de enquadramento que fundamente a proposta apresentada e do respectivo projecto de Deliberação;
3. A aprovação, pela Secção Permanente de Coordenação Estatística, de Classificações (e respectivas actualizações) que tenham sido previamente analisadas pelo Grupo de Trabalho das Classificações Económicas e Sociais decorrerá em reunião da Secção;
4. As actualizações de Classificações em vigor no SEN que decorram de decisão de entidades ou organismos nacionais e internacionais e que impliquem apenas a transposição daquelas decisões para utilização estatística, serão submetidas à Secção Permanente de Coordenação Estatística para aprovação por procedimento escrito. A proposta deverá ser apresentada pelas autoridades estatísticas ou outras entidades ao Secretariado do CSE.

O Secretariado do Conselho fica responsável pela elaboração da documentação de suporte necessária à tomada de decisão pela Secção Permanente de Coordenação Estatística.

## **GRUPO DE TRABALHO PARA CONSTITUIÇÃO DE UM FICHEIRO ÚNICO PARA O SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL**

O desenvolvimento de um Ficheiro Único para o Sistema Estatístico Nacional (FUESEN) corresponde a uma decisão do CSE, expressa nas seguintes anteriores deliberações:

- Deliberação nº 305 do CSE de 30-1-2006 relativa ao Plano de Actividades do INE e das Outras Entidades Intervenientes na Produção Estatística Nacional para 2006
- Decisão nº 9 da SPPCD de 15-2-2006 criando um GT presidido pelo INE com esse objectivo.
- Deliberação nº 324 do CSE relativa ao Plano de Actividades do CSE para 2007.
- Deliberação nº 325 do CSE relativa ao Plano de Actividades do INE e das Outras Entidades Intervenientes na Produção Estatística Nacional para 2007.
- Deliberação nº 331 do CSE de 11-7-2007 de aprovação das Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional, e respectivas prioridades, para 2008-2012, que contemplam este projecto como uma das medidas a desenvolver – “Continuação do projecto FUESEN com o objectivo de garantir a sua gestão participada, com metodologia acordada com as várias entidades parceiras” – prevista no âmbito do Objectivo 2 – “Optimizar o funcionamento do SEN através do reforço dos mecanismos de coordenação e cooperação institucional e da valorização dos Recursos Humanos”.

Este projecto teve como antecedentes uma experiência piloto envolvendo o INE e o BP, no âmbito da qual se conclui da necessidade de promover uma articulação cuidada entre o FUESEN e o Ficheiro Central do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, e a sua operacionalização constituiu o mandato do Grupo de Trabalho criado pelo CSE em 15-2-2006.

As alterações entretanto resultantes da Informação Empresarial Simplificada (IES) e do Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Actividades Económicas (SICAE) vieram possibilitar a criação de uma nova e importante base de trabalho para a concretização do FUESEN, na medida em que se passou a dispor de fontes exaustivas e de qualidade acrescida para os propósitos desse Ficheiro, nomeadamente:

- Reduzir a carga sobre as entidades inquiridas;
- Incrementar a coerência da informação e a necessária qualidade dos dados de suporte das bases de amostragem;
- Melhorar a divulgação da informação junto dos utilizadores
- Potenciar a redução de custos, tempos e pessoal afecto, associado à manutenção de um ficheiro com estas características.

Sendo uma das variáveis mais relevantes do FUESEN a classificação da CAE, o SICAE tem toda a importância para o FUESEN, já que se previu que seria através desse Ficheiro que as entidades do SEN teriam no futuro um acesso harmonizado à CAE das empresas portuguesas.

Pretende-se que a gestão do FUESEN seja análoga à que foi acordada para o SICAE. Neste caso tratar-se-á de um Ficheiro partilhado por várias entidades, embora "residente" no RNPC. No caso do FUESEN, tratar-se-á de um Ficheiro partilhado pelas entidades do SEN, embora "residente" no INE. A ideia do FUESEN é de que as entidades participantes colaborem de forma activa na sua permanente actualização e recorram ao mesmo para a sua actividade de produção estatística.

## 1. COMPOSIÇÃO

O Grupo de Trabalho é constituído por representantes (um representante efectivo e um representante suplente) das seguintes entidades:

- Instituto Nacional de Estatística, I.P.
- Banco de Portugal
- Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA)
- Direcção Regional de Estatística da Madeira (DREM)
- Entidades produtoras de Estatísticas oficiais, por delegação do INE <sup>2</sup>
  - Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça [DGPJ | MJ]
  - Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas [DGPA | MADRP]
  - Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação do Ministério da Educação [GEPE | ME]
  - Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social [GEP | MTSS]
  - Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior [GPEAR | MCTES]
  - Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) | Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP's) do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP)
- Outras entidades intervenientes na produção estatística oficial
  - Direcção-Geral de Energia e Geologia do Ministério da Economia e da Inovação [DGEG | MEI]
  - Direcção Geral de Saúde do Ministério da Saúde [DGS | MS]
  - Instituto de Informática, I.P. do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social [II | MTSS]

---

<sup>2</sup> As entidades referidas são as que constam no PA 2009 ao abrigo da Lei nº 6/89, de 5 de Abril. A lista de entidades deve ser ajustada em resultado do processo em curso de delegação de competências, ao abrigo da aplicação da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio.

- Instituto do Turismo de Portugal, I.P. do Ministério da Economia e da Inovação [TP | MEI]
- Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P. do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior [UMIC | MCTES]
  
- Outras entidades com actividade relevante para a gestão do FUESEN
  - Instituto dos Registos e Notariado, I.P. (IRN/MJ)
  - Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA)
  - Direcção-Geral dos Impostos (DGCI)
  - Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI/MFAP)
  - Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE)

## **2. PRESIDÊNCIA**

A presidência do Grupo de Trabalho será assegurada pelo Instituto Nacional de Estatística.

## **3. MANDATO**

### **3.1. FASE 1 – A CONCLUIR ATÉ 31-12- 2009**

- a) Actualizar as necessidades das entidades do SEN no domínio do FUESEN e dos contributos de cada entidade para a criação e manutenção desse Ficheiro;
- b) Definir, no quadro das normas nacionais e internacionais, as características que deverão ser observadas na constituição do FUESEN em função das necessidades inventariadas, das responsabilidades a assumir pelas diversas entidades participantes e das respectivas utilizações, nomeadamente ao nível da recolha e tratamento da informação de base;
- c) Traçar o plano de operacionalização do sistema, nomeadamente em termos de utilização de uma plataforma informática de utilização comum e da automatização dos circuitos de actualização de informação mediante regras pré-definidas e critérios de qualidade da informação;
- d) Definir as linhas de acção e o respectivo calendário de implementação, tendo em vista ter em funcionamento uma primeira versão do FUESEN até 31-12-2009.

### **3.2 FASE 2 – A CONCLUIR ATÉ 30- 06- 2010**

- a) Analisar a viabilidade da criação, a nível estatístico e administrativo, de um número de identificação único para os estabelecimentos, que permita a actualização automática dos registos deste nível constantes do Ficheiro de Unidades Estatísticas, com informação proveniente das várias entidades do SEN particularmente de actos administrativos.

### **3.3 FASE 3 – A DESENVOLVER APÓS A ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DA PRIMEIRA VERSÃO DO FUESEN**

- a) Acompanhar o regular funcionamento do FUESEN, promovendo a articulação entre todas as entidades participantes e a introdução de melhorias consideradas relevantes.
4. Os representantes das entidades que constituem o Grupo de Trabalho serão nomeados por intermédio dos respectivos membros no CSE ou por indicação directa dos órgãos competentes de cada entidade, nos casos em que estes não tenham representação directa no CSE.
  5. Para análise de aspectos específicos do seu mandato, o Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou peritos sobre questões relevantes, sendo o convite formalizado pelo Vice-presidente do CSE, sob proposta do Presidente do Grupo de Trabalho.
  6. A organização de eventuais eventos a propor pelo Grupo de Trabalho serão equacionados no âmbito do Orçamento previsto pelo Conselho Superior de Estatística e, sempre que possível, em parceria com outras entidades.
  7. Sempre que as matérias o justifiquem e de modo a tornar mais operacionais os trabalhos do Grupo poderão ser constituídos Subgrupos de Trabalho, nos termos do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística.
  8. As reuniões conjuntas com outras estruturas do CSE, que se justifiquem pela intersecção de matérias, devem ser promovidas em articulação com o Secretariado do CSE.
  9. O Grupo de Trabalho **apresentará:**
    - **Até final de Junho de 2009**, um Relatório contendo as definições e o calendário de implementação propostos de acordo com o previsto no ponto 3.1 do Mandato;
    - **Até final de Junho de 2010**, um Relatório contendo as conclusões do estudo previsto no ponto 3.2 do Mandato;
    - **Até Março do ano n+1 o Relatório de Actividades** relativo ao ano n.

## **GRUPO DE TRABALHO DAS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICAS E SOCIAIS**

As classificações e nomenclaturas económicas e sociais do Sistema Estatístico Nacional deverão estar harmonizadas com as correspondentes classificações europeias e internacionais e poderão estar, sempre que se justifique, enquadradas em diplomas legais e outras em Deliberações do CSE.

As actualizações face às mudanças ocorridas no tecido económico-social, de âmbito nacional, comunitário ou internacional, exigem igualmente a revisão atempada destes instrumentos enquadradores.

### **1. COMPOSIÇÃO**

O Grupo de Trabalho é constituído por representantes (um representante efectivo e um representante suplente) das seguintes entidades:

- Entidades com representação permanente
  - Instituto Nacional de Estatística, I.P.
  - Gabinete de Estratégia e Planeamento (Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social)
  - Direcção Geral das Actividades Económicas (Ministério de Economia e da Inovação)
  - Banco de Portugal
  - Instituto dos Registos e do Notariado (Ministério da Justiça)
  - Direcção Geral dos Impostos (Ministério das Finanças e da Administração Pública)
  - Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social)
  - Direcção Geral do Consumidor
  - Agência Nacional para a Qualificação
  - Confederações Patronais (CIP)
  - Confederações Sindicais (CGTP-IN)

- Entidades com colaboração pontual

O Grupo de Trabalho pode auscultar a opinião de outras entidades sobre as questões relevantes para o desempenho das suas funções, podendo constituir uma bolsa de colaboradores regulares, nos termos do Regulamento Interno do CSE, face à especificidade das matérias em estudo e à área da Classificação em causa.

### **2. PRESIDÊNCIA**

A presidência do Grupo de Trabalho será assegurada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

### **3. MANDATO**

- a) Acompanhar e aprovar o estudo das Classificações Económicas e Sociais do Sistema Estatístico Nacional, com particular incidência nas classificações com múltiplas aplicações, quer a nível do Sistema Estatístico, quer extra-estatístico, nomeadamente a Classificação de Actividades Económicas, Classificação de Produção de Bens e Serviços, Classificação do Consumo de Bens e Serviços, Classificação de Profissões, Classificação das Construções, Classificações sobre Educação e Formação Profissional e Classificações sobre Saúde, entre outras;
  - b) Analisar dúvidas e aprovar propostas técnicas para uma aplicação coordenada das classificações económicas e sociais;
  - c) Apresentar propostas de alteração às classificações económicas e sociais de âmbito nacional;
  - d) Preparar propostas de alteração ou de harmonização sobre as classificações económicas e sociais comunitárias e das Nações Unidas;
  - e) Analisar situações de conflito entre as classificações económicas e sociais e assegurar uma maior integração e convergência entre elas;
  - f) Acompanhar, no âmbito das competências do Conselho Superior de Estatística, os trabalhos de aplicação do Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Actividades Económicas (SICAE).
4. As propostas de alteração ou qualquer outro assunto relacionado com dificuldades de interpretação ou de aplicação das Classificações Económicas e Sociais do SEN devem ser apresentadas ao Grupo de Trabalho para análise e apreciação, em suporte adequado.
  5. As propostas a apresentar no contexto da alínea d) do mandato, depois de previamente acordadas no âmbito do Grupo de Trabalho, devem ser comunicadas nos fóruns competentes pelas entidades que assegurarem a respectiva representação internacional.
  6. Os representantes das entidades que constituem o Grupo de Trabalho serão nomeados por intermédio dos respectivos membros no CSE ou por indicação directa dos órgãos competentes de cada entidade, nos casos em que estes não tenham representação directa no CSE.
  7. Para análise de aspectos específicos do seu mandato, o Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou peritos sobre questões relevantes, sendo o convite formalizado pelo Vice-presidente do CSE, sob proposta do Presidente do Grupo de Trabalho.
  8. A organização de eventuais eventos a propor pelo Grupo de Trabalho serão equacionados no âmbito do Orçamento previsto pelo Conselho Superior de Estatística e, sempre que possível, em parceria com outras entidades.

9. Sempre que as matérias o justifiquem e de modo a tornar mais operacionais os trabalhos do Grupo poderão ser constituídos Subgrupos de Trabalho, nos termos do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística.
10. As reuniões conjuntas com outras estruturas do CSE, que se justifiquem pela intersecção de matérias, devem ser promovidas em articulação com o Secretariado do CSE.
11. O Grupo de Trabalho **apresentará:**
  - À SPCE as propostas de deliberação sobre classificações e nomenclaturas económicas e sociais que tenham sido objecto de apreciação pelo Grupo de Trabalho;
  - **Até Março do ano n+1 o Relatório de Actividades** relativo ao ano n, do qual **deverá constar** um ponto de situação sobre os trabalhos de aplicação do Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Actividades Económicas (SICAE).

## **GRUPO TÉCNICO PARA A DEFINIÇÃO DO MODELO DE PLANO DE ACTIVIDADES E RESPECTIVO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO 2010**

“O Conselho, no âmbito da Secção Permanente de Coordenação Estatística, define o novo modelo de preparação e elaboração do Plano de Actividades e respectivo Relatório de Execução para o SEN ao longo do 1º semestre de 2009, para aprovação no Plenário do Conselho de Julho de 2009 e aplicação no Plano de Actividades e Relatório de Execução, relativos a 2010” (3ª | 2008 Deliberação do CSE).

### **1. COMPOSIÇÃO**

O Grupo Técnico é constituído por representantes das seguintes entidades:

- Instituto Nacional de Estatística, I.P.
- Banco de Portugal
- Serviço Regional de Estatística dos Açores
- Direcção Regional de Estatística da Madeira
- Secretariado do Conselho Superior de Estatística

### **2. PRESIDÊNCIA**

A presidência do Grupo Técnico será assegurada pelo Presidente da Secção Permanente de Coordenação Estatística.

### **3. MANDATO**

- Definir o novo modelo de preparação e elaboração do Plano de Actividades 2010 e respectivo Relatório de Execução para o Sistema Estatístico Nacional.

### **4. CONCLUSÃO DO MANDATO**

Até final de Abril de 2009 será apresentada uma proposta de “Documento de Trabalho” relativo ao novo modelo de preparação e elaboração do Plano de Actividades 2010 e respectivo Relatório de Execução para o SEN, para apreciação pela Secção Permanente de Coordenação Estatística, anteriormente à sua submissão ao plenário do Conselho Superior de Estatística.

### **5. EXTINÇÃO**

O Grupo Técnico será extinto após apreciação pela Secção Permanente de Coordenação Estatística do documento mencionado em 4.